**ESTADO DO CEARÁ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**SEÇÃO CRIMINAL**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 07/2021**

**SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO CRIMINAL**. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Sétima Sessão Ordinária deste Colegiado, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 06, do dia 28 de junho de 2021. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, Presidente, HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, MARIA EDNA MARTINS, MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e ANTÔNIO PÁDUA SILVA. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA. O Ministério Público fez-se representar pela Dra. VANJA FONTENELE PONTES, Procuradora de Justiça e a Defensoria Pública pelo Dr. ARÍSTOCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. DANIEL COSTA TELES, Superintendente da Área Judiciária, em exercício. 1 – JULGAMENTOS: 1.1 – PEDIDO DE VISTA: REVISÃO CRIMINAL **Nº** **0635350-60.2020.8.06.0000**, de Itapipoca, em que é requerente JOSÉ CLAUDENIRIO GOMES DIAS e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE e revisor oDesembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA. --- A Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, que pedira vista dos autos em 28 de junho de 2021, proferiu o seu entendimento no sentido de acompanhar o voto do eminente Relator, não conhecendo da Revisão Criminal. A Seção Criminal, por maioria, vencido o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA, não conheceu do pedido revisional, nos termos do voto do Relator. **1.**2 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL: **REVISÃO CRIMINAL Nº 0625859-92.2021.8.06.0000**, de Pacajus, em que é requerente JOSÉ ALDENIR CHAVES e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. --- O Desembargador presidente anunciou os autos para julgamento. Em seguida, indagou ao advogado do requerente, Dr. Timóteo Fernando da Silva (OAB nº 24323/CE) se dispensava a leitura do relatório, a qual foi dispensada. Com a palavra, o advogado procedeu à sustentação oral, pelo prazo regimental. Na sequência, pronunciou-se a Dra. Vanja Fontenele Pontes. O Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO acompanhou o voto do relator, com a ressalva no tocante ao reconhecimento da prescrição. A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu, parcialmente, da Revisão Criminal e, da parte cognoscível, julgar procedente o pedido, redimensionando a pena do Requerente e declarando extinta, pela prescrição da pretensão punitiva, em sua modalidade retroativa, a punibilidade do Requerente, nos termos do voto do Relator. 1.3 – REPRESENTAÇÃO P/ PERDA DA GRADUAÇÃO Nº 0005349-11.2001.8.06.0000, de Fortaleza, em que é requerente o COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e requerido FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, sendo relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS e revisor o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos presentes fólios oriundos do Conselho de Justificação para julgar procedente a Justificação, chancelando a decisão do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado pela pena de demissão do oficial, declarando a indignidade para o Oficialato, e em consequência, a perda do posto e da patente do Capitão QOPM/CE Francisco José da Silva, matrícula nº 099.478-1-7, nos termos do Voto da Relatora. **1.**4 – REVISÃO CRIMINAL Nº **0624008-18.2021.8.06.0000**, de Fortaleza, em que é requerente JOSUÉ DE OLIVEIRA RODRIGUES, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, corréus CLEANA DOS SANTOS DO CARMO e FRANCISCO EDUARDO DA SILVA GONÇALVES e custos legis MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e revisor o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão criminal e, na sua extensão, julgou improcedente, tudo em conformidade com o voto do relator. **1.**5 – REVISÃO CRIMINAL Nº **0625461-48.2021.8.06.0000**, de Fortaleza, em que é requerente CLEANA DOS SANTOS DO CARMO RODRIGUES, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, corréus JOSUÉ DE OLIVEIRA RODRIGUES e FRANCISCO EDUARDO DA SILVA GONÇALVES e custos legis MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO e revisor o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da revisão criminal e, na sua extensão, julgou improcedente, tudo em conformidade com o voto do relator. **1.**6 – REVISÃO CRIMINAL Nº **0626901-79.2021.8.06.0000**, de Fortaleza, em que é requerente JOSÉ TALLYSON MOURÃO, requerido MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, corréu MACIEL ALVES LIMA e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 1.7 – REVISÃO CRIMINAL Nº **0627754-88.2021.8.06.0000**, de Quixadá, em que é requerente VALDÉ PAULINO DA SILVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal e redimensionou, de ofício, a pena do Requerente, nos termos do voto do Relator. **1.**8 – REVISÃO CRIMINAL Nº **0628651-19.2021.8.06.0000**, de Fortaleza, em que é requerente MARIA TAMIRES DE MOURA SOUSA, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, corréu FRANCISCO WANDERSON DOS SANTOS e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA e revisor o Desembargador SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE. --- A Seção Criminal, por unanimidade, não conheceu da Revisão Criminal, nos termos do voto do Relator. 1.9 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0621053-82.2019.8.06.0000, de Sobral, em que é requerente FRANCISCO CLAYRTON DE MESQUITA DUARTE e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA e revisor o Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. --- O Desembargador presidente anunciou os autos para julgamento. Em seguida, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA EDNA MARTINS pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento**. 1.10 – EXTRA-PAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0628031-07.2021.8.06.0000, em que é impetrante ÍTALO COELHO DE ALENCAR, paciente ANDRÉ OLIVEIRA SAMPAIO, impetrados o DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE – GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO. --- O Desembargador presidente anunciou os autos para julgamento. Em seguida, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento**. **1.11** – EXTRA-PAUTA: **DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0000195-16.2018.8.06.0000**, de Coreaú, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, réus MANOEL DIONES DE ARAÚJO e DÁRIO CÉSAR MORAIS SILVA e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relatora a Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem para, na parte conhecida, deferir o pedido de desaforamento, elegendo a Comarca de Sobral para o julgamento da ação penal originária, nos termos do voto da eminente Relatora. **1.**12 – **EXTRA-PAUTA:** **DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0002121-32.2018.8.06.0000**, de Pacajus, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, réus AMANCIO ANDRADE DE OLIVEIRA, FRANCISCO PEDRO BARRETO DE FREITAS e OUTRO e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto da relatora. 1.13 – **EXTRA-PAUTA:** **DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0620293-65.2021.8.06.0000**, de Massapê, em que é requerente FRANCISCO ELÂNIO SILVA, requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relatora a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS. --- A Seção Criminal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido de Desaforamento, nos termos do voto da Relatora. 1.14 – **EXTRA-PAUTA:** **AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0002170-15.2014.8.06.0000/50002**, em que é agravante JÚLIO CÉSAR CASTRO PAIVA, agravado o ESTADO DO CEARÁ e procurador a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora a Desembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e desproveu o presente agravo interno, nos termos do voto da relatora. **1.**15 – **EXTRA-PAUTA:** **DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO Nº 0010029-03.2021.8.06.0044**, de Barreira, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, requerido JOÃO PAULO SOARES DA SILVA e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e deferiu o pedido de desaforamento do julgamento para a Comarca de Fortaleza/CE, nos termos do voto do Relator. 1.16 – EXTRA-PAUTA: HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0627012-63.2021.8.06.0000, em que é impetrante ÍTALO COELHO DE ALENCAR, paciente MARIA ZILDENE CARNEIRO CASTRO, impetrados o DELEGADO SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ e o COMANDANTE – GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relator o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. --- O Desembargador presidente anunciou os autos para julgamento. Em seguida, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento**. **1.**17 – **EXTRA-PAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0625745-90.2020.8.06.0000/50000**, de Fortaleza, em que é embargante FRANCISCO FLÁVIO MARTINS NOBRE, embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, sendo relatora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração para negar-lhes provimento, nos termos do voto da douta Relatoria. **1.**18 – **EXTRA-PAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0639365-72.2020.8.06.0000/50000**, do Eusébio, em que é embargante JONNATAS RIBEIRO e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador ANTÔNIO PÁDUA SILVA. --- A Seção Criminal, por unanimidade, conheceu e rejeitou os presentes embargos de declaração, nos termos do voto do eminente Relator. **2** – ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 2.1 – EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0681012-25.2012.8.06.0001/50001, de Fortaleza, em que é embargante FRANCISCO PEREIRA DA COSTA, embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e assistente ANTÔNIA FARIAS BRAGA, sendo relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e revisora aDesembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. 2.2 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0000545-04.2018.8.06.0000, de Aracoiaba, em que é requerente FABIO ROBERTO DE ALMEIDA SOLEIRA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e revisora aDesembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. 2.3 – REVISÃO CRIMINAL Nº 0621005-89.2020.8.06.0000, de Novo Oriente, em que é requerente PEDRO TEIXEIRA DE PAIVA e requerido o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo relatora aDesembargadora LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e revisora a Desembargadora MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. E, como nada mais houvesse a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, lida e aprovada, vai, a seguir, assinada. Fortaleza, 26 de julho de 2021.

Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva

**PRESIDENTE DA SEÇÃO CRIMINAL**

Daniel Costa Teles

**SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA**

**EM EXERCÍCIO**